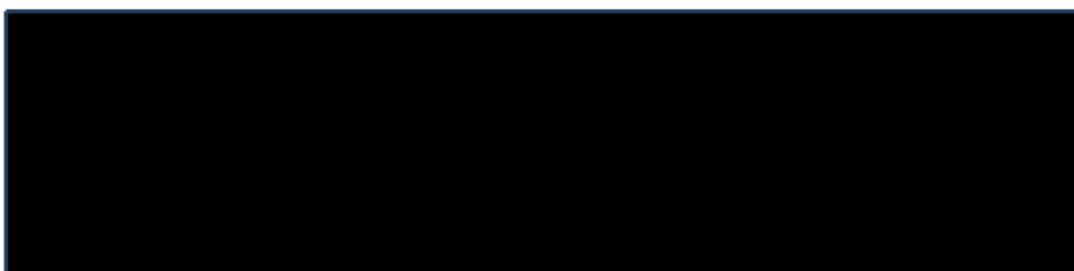




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA AÇÃO:** 13/03/2019 a 21/03/2019  
**LOCAL:** Ribeirão Preto/SP  
**Endereço:** Av. Nove de Julho (ponto de prostituição)  
**ATIVIDADE:** prostituição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ÍNDICE**

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS: A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, OS VÍNCULOS INFORMAIS E O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS.
- F) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- G) CONCLUSÃO
- H) ANEXOS (INSERIDOS DIRETAMENTE NO SISTEMA SEI)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

- [REDACTED] - GEFM/DETRAE/SIT
- [REDACTED] SRT/SP
- [REDACTED] - GEFM/DETRAE/SIT
- [REDACTED] - GEFM/DETRAE/SIT
- [REDACTED] - GEFM/DETRAE/SIT
- [REDACTED] - SRT/SP
- [REDACTED] - SRT/SP
- [REDACTED] - SRT/SP
- [REDACTED] - SRT/RJ
- [REDACTED] - SRT/RJ
- [REDACTED] SRT/RJ
- [REDACTED] - SRT/RJ
- [REDACTED] SRT/RJ
- [REDACTED] - SRT/RJ
- [REDACTED] - SRT/RJ (exercício no núcleo da Corregedoria)
- [REDACTED] SRT/RS
- [REDACTED] - SRT/BA
- [REDACTED] - SRT/BA
- [REDACTED] - SRT/BA
- [REDACTED] - SRT/PE
- [REDACTED] SRT/MG
- [REDACTED] (Motorista Oficial) - SRT/SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Empregador:</b> [REDACTED]
<b>Estabelecimento:</b> Av. Nove de Julho (ponto de prostituição)
<b>End. Alojamento (pensão):</b> Rua General Osório 1396, Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP 14015-040
<b>CPF:</b> [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> <i>Homens: 00 Mulheres: 04 Menores: 00</i>	<b>04</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	<b>00</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>R\$00,0</b>
<b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	<b>NÃO HOUVE</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>02</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Relação, com respectivamente, número do auto de infração, número da ementa, descrição da ementa e capitulação legal

1. 218474512 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2. 218474521 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

***E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS: A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, OS VÍNCULOS INFORMAIS E O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS.***

Na data de 13/03/2019 foi realizada inspeção in loco por equipe composta de 21 auditores-fiscais do trabalho, no bojo de operação conjunta com a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, em inúmeros locais de alojamento e pontos de prostituição de profissionais do sexo na cidade de Ribeirão Preto/SP, dentre eles os controlados por [REDAZIDO], o que deu início a ação fiscal, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002.

O alojamento ligado a [REDAZIDO] comumente referido como pensão, era situado no seguinte endereço: Rua General Osório 1396, Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP 14015-040. Verificou-se que era frequente a mudança de endereço das pensões, bem como o aumento ou diminuição de seu número. Já



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

o ponto de prostituição situava-se na Av. Nove de Julho, também no centro da cidade.

Foram identificadas 4 trabalhadoras vinculadas a [REDACTED], todas mulheres transexuais e alojadas no endereço supra citado, o qual foi objeto de diligências da Polícia Federal para cumprimento de mandados judiciais de prisão e de busca e apreensão, e também vistoriado pela Inspeção do Trabalho. As profissionais do sexo haviam estabelecido uma relação de emprego com [REDACTED] na mais completa informalidade.

Destas obreiras, uma estava submetida a condições de trabalho análogas às de escravo, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS). A equipe de fiscalização procedeu ao resgate dessa trabalhadora, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e à Instrução Normativa SIT/MTb n.º 139/2018, que determinam sejam resgatados o(a)s trabalhadore(a)s encontrados nessa situação durante ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho.

[REDACTED] é quem controlava, explorava e organizava o ponto de prostituição na Av. Nove de Julho, no centro de Ribeirão Preto /SP. A este local se dirigiam as profissionais do sexo a ela subordinadas para encontrarem clientes a procura do serviço de prostituição. Todas que desejassem atuar na área precisavam acordar os termos diretamente com [REDACTED], o que era feito de modo verbal e completamente informal.

Como regra, a empregadora exigia que, para tanto, as trabalhadoras se instalassem em uma de suas pensões (foi identificada apenas uma ativa no momento das inspeções de campo), cobrando delas R\$50,00 por dia, valor que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

englobava o alojamento e a possibilidade de uso do ponto. Os demais custos da casa, como alimentação, contas de luz, gás, internet e água eram divididas pelas moradoras. Excepcionalmente, de acordo com sua conveniência, [REDACTED] permitia que uma minoria de trabalhadoras utilizasse apenas o ponto, sem dormir na pensão, cobrando delas R\$20,00 por dia. Qualquer mulher que tentasse trabalhar no ponto sem autorização de [REDACTED], ou sem pagá-la, era expulsa do ponto.

Os programas eram tabelados, de modo que tinha que ser cobrado dos clientes o valor mínimo de R\$50,00 por meia hora, havendo possibilidade de as profissionais do sexo combinarem valores maiores diretamente com cada um deles. Era permitida realização dos programas na pensão. Nesse caso, era cobrado das obreiras o valor de R\$10,00 por programa.

[REDACTED] comparecia pessoalmente na pensão e no ponto para supervisionar e fiscalizar a execução regular das atividades, cobrando das mulheres que fossem para o local de trabalho, verificando se não havia nenhum problema no ponto e garantindo que outras profissionais não autorizadas por ela não se utilizassem da área. Também ligava para saber se, próximo do horário de início de expediente, as mulheres estavam se arrumando. As profissionais iam para o ponto em geral a partir de 19h00min, onde deviam permanecer minimamente até 04h00min, todos os dias da semana.

As diárias eram cobradas independentemente de a profissional ir ou não trabalhar, inclusive se a ausência no serviço se desse em razão de incapacidade por motivo de doença, por exemplo.

Na pensão [REDACTED] contava com uma das obreiras, [REDACTED] para auxiliar na gestão do dia a dia, garantir a organização da casa e controlar as contas, tanto gerais do imóvel – recolhendo recursos de todas para pagar contas do dia a dia - quanto, por exemplo, dos valores devidos por programas realizados dentro da casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **E.1) SERVIDÃO POR DÍVIDA. APROFUNDAMENTO DA SUBORDINAÇÃO DO TRABALHO**

A forma de exploração da mão de obra e de remuneração adotadas por [REDACTED] replicavam o modelo generalizadamente disseminado entre todas as cafetinas que atuavam em Ribeirão Preto.

A vinculação e subordinação das trabalhadoras à cafetina decorriam imediatamente de elementos trabalhistas clássicos descritos acima, que demonstram que ela dirigia e fiscalizava a prestação dos serviços, determinando a forma de execução do trabalho.

No entanto, em complemento, a empregadora lançava mão de expedientes graves de violação dos direitos das obreiras, que induziam o seu endividamento e, em muitos casos, resultavam em uma situação de servidão por dívida, no mais das vezes em caráter permanente.

Ademais, todas as profissionais do sexo que laboravam para cafetinas em Ribeirão Preto estavam submetidas a um contexto de ameaças e agressões seríssimas caso se desentendessem com suas empregadoras, de modo que elas não conseguiam livremente encerrar a relação de trabalho e a superexploração da sua situação de extrema vulnerabilidade.

Em primeiro lugar, deve se observar que, como qualquer trabalhador informal remunerado por tarefa/produção, as profissionais do sexo, embora não fossem autônomas, não tinham garantia de pagamento sequer do salário mínimo hora para seu sustento. Arcavam integralmente com o risco da execução da atividade laboral e, ao mesmo tempo, tinham sempre os compromissos, gastos fixos e dívidas junto a [REDACTED]. Não bastasse esse arranjo remuneratório, que mais a frente será retomado com detalhes adicionais, diferentes formas de endividamento ilícito e abusivo se somavam, em maior ou menor intensidade em relação a cada obreira, tanto no momento da arregimentação quanto durante a execução da relação de trabalho.

A esmagadora maioria das trabalhadoras era oriunda de outras localidades que não Ribeirão Preto, e boa parte delas não vivia ainda na cidade





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

anteriormente ao início do labor para [REDACTED], tendo sido aliciada em outras regiões. O aliciamento ocorria pela internet, especialmente por redes sociais, como o Facebook, e aplicativos de comunicação, como o Whatsapp.

Nesses casos [REDACTED] pagava os custos de passagem das mulheres para chegarem até Ribeirão Preto. Tais custos entravam de antemão como débitos a serem pagos com o trabalho. Ocorre que o valor a ser pago por elas em razão do “financiamento” do deslocamento era sempre o dobro daquele que seria correspondente à passagem. Ademais, no momento do aliciamento as trabalhadoras eram informadas de que teriam que pagar apenas o valor da pensão e, ao chegar para trabalhar, descobriam que teriam que arcar com todos os custos da moradia coletiva.

A lógica do “financiamento” – aquisição de um bem ou serviço diretamente por [REDACTED] para uma determinada mulher que não tinha os recursos financeiros disponíveis – também era aplicada para todos os aspectos da vida laboral das profissionais do sexo depois do início do trabalho no ponto da cafetina, sempre com a posterior cobrança dobrada em relação ao conteúdo econômico real (ou ao menos declarado pela cafetina) do benefício viabilizado.

Na esteira de fortalecer a dependência do “financiamento”, durante o aliciamento era dada preferência para mulheres trans jovens, frequentemente menores de idade, e que não haviam iniciado intervenções de transformação corporal, que é um desejo, por vezes diversas vezes expresso como um verdadeiro sonho ou uma obsessão, externado por todas as transexuais entrevistadas. Enquanto não passavam por esse processo, elas não reconheciam em seu corpo a expressão concreta de sua identidade de gênero.

Neste ponto, importa observar que o trabalho de prostituição se constitui como o caminho mais comum não somente para a pura e simples subsistência de uma população altamente discriminada e excluída do acesso à educação e a outras colocações no mercado de trabalho, mas para procurar angariar recursos justamente para viabilizar a transformação corporal, que pode envolver, ao final e ao cabo, a cirurgia de redesignação sexual, ou apenas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

intervenções de feminilização, complementadas pela utilização de roupas e acessórios (p.ex., tomar hormônios, realizar aplicação de silicone no peito e glúteos, passar por rinoplastia, utilizar peruca).

Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão (Fonte: Correio Braziliense <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade>), e que a exclusão escolar de travestis e transexuais é da ordem de 82% (Fonte: <https://antrabrasil.org/noticias/>).

É fato apurado na fiscalização entre as trabalhadoras que aquelas que não tinham (ou tinham poucas) intervenções, com aparência menos feminina, apresentavam mais dificuldade tanto de conseguir clientes quanto de negociar valores melhores, acima do piso estipulado de R\$50,00 por programa.

Parte das obreiras realizava os procedimentos cirúrgico-estéticos de feminilização com médicos, às vezes em consultórios, às vezes em locais clandestinos e inapropriados, e parte com as chamadas “bombadeiras”, mulheres sem formação médica que realizavam aplicação de silicone industrial. Houve relatos também da implantação de próteses de silicone reutilizado.

Embora tenha negado realizar financiamentos, em depoimento Ana Paula admitiu que encaminhava, por exemplo, mulheres transexuais para atendimento do médico identificado como [REDACTED] o qual, conforme apurado no curso da operação conjunta com a Polícia Federal, recebia profissionais do sexo financiadas por diversas cafetinas de Ribeirão Preto.

Considerando-se os valores dobrados dos financiamentos praticados na região pelas cafetinas, os montantes de algumas intervenções cirúrgicas eram da ordem de: R\$3600 pela aplicação de 3 litros de silicone industrial no peito com “bombadeiras”; entre R\$8000,00 e R\$12.000 pela aplicação de prótese mamária ou nos glúteos com médico. Exemplos de outros bens e serviços “financiados” eram aplique de cabelo, peruca, calcinha, roupas e até móveis.

Além do “financiamento”, era comum o procedimento de haver uma “conta” com as cafetinas, o que significa dizer que parte das obreiras deixava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

integralmente o dinheiro que ganhava na rua em posse de [REDACTED] com objetivo de acumular recursos para a transformação corporal ou aquisição de outros bens ou serviços.

Ocorre que as trabalhadoras simplesmente não sabiam dizer quanto de dinheiro haviam efetivamente deixado em "conta", não tendo acesso aos controles de créditos e débitos feitos pela cafetina, sendo constrangidas a acatar as indicações dela. Na prática perdiam completamente o controle de quanto dinheiro estavam deixando nas mãos de [REDACTED].

Passado algum tempo, se a trabalhadora tivesse algum crédito reconhecido (e se não houvesse intercorrências como a aplicação de multas, que serão abordadas mais adiante), esse recurso era usado diretamente para a aquisição de algum bem ou serviço, e não entregue em espécie para a obreira. Comumente o crédito reconhecido não era suficiente para o atendimento da pretensão da trabalhadora (como a colocação de silicone), de modo que a diferença de valor do bem ou serviço era "financiada" pela cafetina e, evidentemente, cobrada em dobro.

Como forma de disciplina e de aprofundamento do endividamento das profissionais do sexo, [REDACTED] aplicava a elas multas de altos montantes alegando comportamentos considerados inadequados. Os valores aplicados por todas as cafetinas eram bastante arbitrários, em geral a partir de R\$500,00, mas chegando a R\$1000,00, R\$2000,00 ou mais, a depender da alegada gravidade da conduta indesejada. São exemplos de comportamentos que poderiam gerar multas: i) uso considerado abusivo de drogas; ii) briga entre as mulheres ou com clientes; iii) quebra de móveis da pensão; iv) atraso no pagamento das diárias.

Até mulheres que informaram que chegavam a ganhar entre R\$300 e R\$700 com os programas nos melhores dias (quinta, sexta e sábado), surpreendentemente não tinham nenhum dinheiro consigo, e ainda acreditavam estar em débito com as cafetinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E mesmo mulheres que alegaram não terem até o momento da fiscalização realizado nenhum tipo de “financiamento” com [REDACTED] invariavelmente informaram que passaram períodos sem conseguir sequer pagar as diárias da cafetina, o que nos leva a retomar a questão da remuneração por tarefa/produção.

Como visto, as diárias eram cobradas em relação a todos os dias do mês, pelo que o custo fixo total das trabalhadoras era sempre de R\$1500,00 (para mês de 30 dias), sem se considerar os demais custos da pensão e os rotineiros de subsistência.

Ocorre que as trabalhadoras, especialmente aquelas que não tinham ainda a transformação corporal, relataram passar por períodos em que, mesmo saindo para trabalhar todos os dias, não conseguiam inteirar R\$50,00 líquidos/dia. Houve relatos de saírem para a rua e, reiteradamente, conseguirem apenas R\$20,00 no dia, rebaixando até mesmo o piso de preço estabelecido para os programas para conseguir algum serviço. Como resultado, fechavam o mês devendo.

A essas flutuações negativas da demanda pelos programas e, conseqüentemente, da produção auferida, soma-se a alta taxa de absenteísmo narrada pelas profissionais do sexo. De modo geral, as ausências ao trabalho tinham a ver com problemas de saúde. A maioria das mulheres informou ter contraído sífilis, e parte significativa era portadora do vírus HIV, pelo que era comum o adoecimento relacionado a essas duas condições.

Outro aspecto a se considerar é que o exercício da prostituição era fortemente associado ao consumo, no mais das vezes abusivo, de álcool e outras drogas, sendo parte significativa das trabalhadoras dependente química. Essa associação é explicada por vários fatores. Boa parte das obreiras informou que o uso das substâncias simplesmente facilitava “aguentar” a execução dos programas. Muitos clientes também só tinham interesse no programa se o “pacote” incluísse a consumo conjunto de entorpecentes. E a própria cafetina, em que pese punisse o que alegava serem os excessos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

advindos das drogas, contraditoriamente orientava a que as trabalhadoras estimulassem o consumo junto aos clientes durante os programas. Afinal, esse consumo regular serve tanto para que as mulheres gastem mais e tendam a se endividar mais profundamente quanto para fomentar o comércio de drogas, que está fortemente correlacionado com a prostituição que ocorre vinculada a este sistema de cafetinagem.

Somando-se a saúde muitas vezes frágil, condições e doenças previamente existentes, o trabalho noturno 7 dias por semana em longas jornadas e o consumo frequente de álcool e outras drogas, o resultado, em síntese, é uma importante incidência de relatos de exaustão, física e mental, adocimento e repetida incapacidade para o trabalho por vários dias.

As diárias dos dias não trabalhados por incapacidade laboral eram computadas e adicionadas aos débitos da profissional do sexo adoentada, e exigidas quando ela voltasse a ter condições de ir para a rua.

Todo o modelo de exploração da mão de obra por parte da cafetina era calcado em um sistema racionalizado para ser abusivamente deficitário em desfavor das trabalhadoras, induzindo ilicitamente o seu endividamento.

Embora tenhamos colhido indícios de possível endividamento das 4 trabalhadoras que viviam na pensão de [REDACTED] (todas reconhecidas por ela como moradoras do local) no momento das diligências, apenas em relação a [REDACTED] (nome no registro civil [REDACTED] admitida em 01/03/18, e nascida em 29/08/1995, com 23 anos de idade) houve convicção robusta de que a sua situação era de efetiva servidão por dívida.

Isto porque essa profissional do sexo, bastante jovem, estava justamente no meio do processo de transformação corporal, tendo recentemente aplicado silicone nos glúteos e também nos peitos, o que foi constatado in loco pela equipe de fiscalização em entrevista com a obreira. Em adição, trabalhadoras diversas abordadas pela equipe de fiscalização (não meramente as demais 3 vinculadas à pensão de [REDACTED], mas outras inquiridas em diligências realizadas em locais de prostituição e de pensão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

diferentes) confirmaram que as intervenções por que passo [REDACTED] foram sim financiadas por [REDACTED] e que essa profissional do sexo estava altamente endividada com sua cafetina, sem perspectiva de conseguir saldar seus débitos.

Regista-se que as quatro obreiras da pensão de [REDACTED] eram [REDACTED]

## **E.2) TRABALHO FORÇADO. VIGILÂNCIA, AMEAÇAS E VIOLÊNCIA. TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE**

Não menos importantes do que as dívidas eram as ameaças e a violência que sofriam as trabalhadoras, direcionadas para sua subjugação e degradação.

A título de dado contextual geral, salta aos olhos a baixa expectativa de vida das pessoas transexuais, que fica em torno de 35 anos em nosso país, fortemente impactada pela enorme ocorrência de mortes violentas, especialmente por assassinato. De acordo com levantamento realizado pela associação europeia TransRespect em 72 países, entre 2008 e 2017, 40% de todos os 2.600 assassinatos de pessoas trans ocorridos no mundo foram perpetrados no Brasil. (Fonte: Revista Época - <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/01/reduzida-por-homicidios-expectativa-de-vida-de-um-transexual-no-brasil-e-de-apenas-35-anos.html>)

No caso concreto apurado na auditoria, restou claro que uma tentativa de exercer a prostituição sem vinculação direta a uma cafetina envolveria um incremento insustentável do risco de agressões e morte violenta das trabalhadoras. Todos os pontos da rua eram controlados por alguém. Não havia território público livre para o exercício da atividade.

Do mesmo modo que ocorria em relação a [REDACTED], qualquer mulher que tentasse se prostituir em determinado ponto da cidade de Ribeirão Preto sem se vincular à respectiva cafetina controladora era prontamente expulsa (pela cafetina, pessoalmente, por capangas ou pelas próprias profissionais do sexo daquele ponto), sempre que necessário com emprego de violência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ademais, as cafetinas ofereciam e cobravam por proteção contra perigos diversos na rua, como calotes, abusos, agressões e ameaças dos clientes, ou assaltos e violências de terceiros.

█ garantia a permanência e submissão de suas trabalhadoras por meio de uma dinâmica de constante medo de que algum mal ocorreria se ela fosse desagradada. Neste ponto importa destacar que, nos casos de infrações consideradas mais graves pelas cafetinas que atuavam em Ribeirão Preto, a situação da trabalhadora era levada para os “irmãos” no chamado Tribunal do Crime, espécie de colegiado vinculado ao Primeiro Comando da Capital (PCC) com atribuições de realizar julgamentos e aplicação de sanções. Após deliberação dos “irmãos”, se a acusada fosse considerada culpada, a ela era estipulada uma penalidade, que poderia consistir, por exemplo, em sodomia, violentos espancamentos ou assassinato. Trabalhadoras informaram conhecer pessoalmente mulheres que foram levadas aos “irmãos” e que nunca mais foram vistas.

Em verdade, representantes do ao Primeiro Comando da Capital circulavam armados em todos os pontos de prostituição, inclusive o de █, tanto para garantir a normalidade das atividades quanto para vigiar e garantir a disciplina das próprias profissionais do sexo.

Havia também a ameaça relativa à rede de comunicação entre as cafetinas nas redes sociais, não limitada a pontos de prostituição do município de Ribeirão Preto. Se alguma das profissionais do sexo vinculadas a █ ou outra cafetina, se desligasse sem autorização, especialmente se estivesse devendo quantias significativas, o que era absolutamente comum, o fato era comunicado entre as exploradoras. Assim, caso alguma cafetina tomasse conhecimento de ter inadvertidamente acolhido uma obreira fugitiva de outro ponto, poderia puni-la, dando o chamado “doce”, o que significa bater como forma de punição ou até mesmo matar.

Evidente que essa combinação de endividamento com um contexto de graves ameaças e violências a que eram expostas fatalmente anulava a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vontade e a liberdade das profissionais do sexo, o que se constatou concretamente no caso de [REDACTED]

### **E.3.) CONCLUSÃO QUANTO AO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL**

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto às trabalhadoras profissionais do sexo encontradas em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, remunerada pelos clientes mediante pagamento por cada programa realizado.

As obreiras exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem, sendo pessoas admitidas diretamente por [REDACTED] que conhecia a todas individualmente e não permitia a entrada de estranhas para laborar em seu ponto. Ainda, estavam inseridas, no desempenho de suas funções – prostituição -, no cido organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento informal correspondente ao ponto gerido pela cafetina, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inclusive cumprindo horários diários e jornadas semanais (7 dias ininterruptos) exigidos.

Por fim, aspectos como o lugar, horário e a maneira (inclusive o preço) como deveriam ser realizados a oferta dos serviços e os próprios programas por cada uma das trabalhadoras, eram determinados de acordo com as necessidades e indicações específicas de [REDACTED] inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que se garantia também por meio de fiscalização ostensiva e punições, como já exaustivamente exposto ao longo deste histórico, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto às obreiras em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destas.

São prejudicadas seguintes trabalhadoras, em um total de 4: [REDACTED] cujo nome de registro é [REDACTED] admitida em 01/03/18, e [REDACTED] em relação a essas 3 últimas obreiras, não foi possível levantar mais dados para sua qualificação até o momento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

#### **E.4) CONCLUSÃO QUANTO AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS**

A análise dos fatos coletados revela que, de saída, o trabalho em pontos públicos de prostituição de mulheres trans em Ribeirão Preto era impossível sem a vinculação das profissionais do sexo a uma relação de trabalho em favor de alguma cafetina.

No caso concreto, constatou-se, em adição, que ao menos a trabalhadora indicada no presente auto de infração estava submetida a um sistema de endividamento operado deliberadamente para gerar servidão por dívida, bem como a regime de trabalho forçado obtido por meio da vigilância ostensiva e armada, de modo que ela não conseguia livremente encerrar a prestação de serviços em prol de sua exploradora e dela se afastar.

Não se pode desconsiderar que o conjunto de abusos e violências utilizado com sucesso para subjugação e anulação da vontade da trabalhadora toma proveito de um perfil de população marcado por fortíssimos vetores multifatoriais de discriminação, segregação e vulnerabilidade socioeconômica.

Retomando a conclusão adiantada no início do histórico deste auto de infração, e após a exposição analítica dos fatos apurados, indicamos que a profissional do sexo [REDACTED] cujo nome de registro é [REDACTED] admitida em 01/03/18, foi vítima de trabalho análogo ao de escravo.

Importante registrar, por fim, que o conjunto de violações constatado configura, ainda, nos termos do Protocolo de Palermo, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de formas contemporâneas de escravidão.

#### **F) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.**

Conforme já relatado anteriormente, dia 13 de março de 2019 foi realizada inspeção in loco por equipe composta de 21 auditores-fiscais do trabalho sob a coordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As diligências foram realizadas conjuntamente com a Polícia Federal, que deu cumprimento a mandados de busca e apreensão e de prisão em face de [REDACTED] a qual efetivamente foi presa no dia e, posteriormente, interrogada na sede da Polícia Federal em Ribeirão Preto.

Por sua representante legal, a empregadora foi notificada da fiscalização trabalhista, e instada a providências diversas, como apresentação de documentos, regularização dos vínculos empregatícios informais e, em relação à trabalhadora resgatada, quitação das verbas rescisórias devidas. As providências determinadas pela Inspeção do Trabalho não foram cumpridas.

Importante colocar em relevo que, além de [REDACTED] foram fiscalizadas outras empregadoras na cidade de Ribeirão Preto, com a identificação e resgate de trabalhadoras do sexo vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Em todos os casos as obreiras eram mulheres transsexuais.

De parte da Inspeção do Trabalho, o trabalho, desde a abordagem inicial das vítimas, foi excepcionalmente acompanhado por equipe interdisciplinar especializada do Instituto Nice, com profissionais da área de assistência social e saúde.

Referido Instituto cumpriu papel de importância em todo o processo de atendimento e acolhimento às vítimas. Em que pese o Grupo Especial de Fiscalização Móvel conte com mais de duas décadas e meia de experiência institucional acumulada, e contar com profissionais dedicados exclusivamente ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e preparados para o atendimento emergencial de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de diversos contextos de violações de direitos humanos, o perfil específico de vulnerabilidade da população transsexual, bem como o contexto particular de violações ligado à exploração sexual, recomendou a conjugação de atendimento especializado.

A par de acompanhar as diligências *in loco*, nos dias subsequentes, a equipe do Instituto realizou atendimentos próprios, em locais reservados, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

todas as resgatadas, bem como auxiliou a Inspeção do Trabalho no desempenho de suas atividades com as trabalhadoras.

A equipe de auditores-fiscais do trabalho realizou entrevistas e coleta de depoimentos com as trabalhadoras tanto no dia de deflagração da operação, na sede da Polícia Federal, como nos dias seguintes, na Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, promovendo atendimentos de orientação tanto trabalhista quanto em relação à alteração do nome e sexo no registro civil para aquelas obreiras que manifestaram interesse, de forma articulada com a Defensoria Pública da União.

Às trabalhadoras identificadas como vítima de trabalho análogo ao de escravo e resgatadas foi emitida a respectiva guia de seguro-desemprego.

No curso da ação fiscal, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, o Instituto Nice ofereceu às obreiras vitimadas acolhimento com a prestação de inúmeros atendimentos, como abrigo fora da cidade de Ribeirão Preto, alimentação, encaminhamento para acompanhamento de saúde e psicossocial, bem como articulação com parceiros para procurar atender

demandas de elevação educacional, qualificação profissional e geração de renda e empregabilidade. Parte das resgatadas, cuja identidade é preservada, optou por este acolhimento.

Terminada a fiscalização, foram lavrados os respectivos autos de infração, os quais foram protocolados para envio postal à empregadora.

## **G) CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, verificamos a submissão de uma trabalhadora a situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, pela equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate dessa trabalhadora, conforme determinado pelo art. 2º-C, da Lei 7998/90.

A conduta da empregadora resultou, ainda, como já visto, na atuação da Polícia Federal, com a sua prisão.

Propõe-se, em razão do exposto, o encaminhamento do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que entendam cabíveis.

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

